



## **Câmara Municipal de São José dos Campos**

Palácio Juscelino Kubitschek - Praça Afonso Pena, 29  
Fone: 0xx(12) 325-6566 Fax: 0xx(12) 321-0293 - Caixa Postal 233  
CEP 12210-090 São José dos Campos - SP  
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

**LEI Nº 5767/2000**  
**De 25 de outubro de 2000**

**REGULAMENTADA PELO DECRETO**  
**Nº 10274/01**

Permite no município o uso da publicidade nos veículos de aluguel (táxi) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, tendo em vista o silêncio do Prefeito e com base no Parágrafo Único do Art. 77 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º . fica permitido no município o uso de publicidade nos veículos de aluguel (táxis) e do transporte alternativo, com a finalidade de veicular peças publicitárias.

Art. 2º . O uso da publicidade a que refere-se o artigo anterior será feito de acordo com as normas e condições estabelecidas na presente lei.

Art. 3º . As peças publicitárias a serem utilizadas nos veículos serão colocadas nas portas dianteiras, obedecendo os seguintes parâmetros:

I – será permitido o uso de adesivo brilhante ou fosco, confeccionado em vinil;

II – as dimensões máximas serão de 10 mm ( dez milímetros ) de espessura, 70cm (setenta centímetros) de largura e 40 cm ( quarenta centímetros ) de altura.

Art. 4º . A fixação das peças publicitárias não poderão alterar as características originais dos mesmos.

Art. 5º . É proibida, para os fins desta lei, a veiculação de propaganda de quaisquer tipos de bebidas alcoólicas, medicamentos e tabaco.

Art. 6º . O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º . Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Mário Scholz", 25 de outubro de 2000.

  
Jorley Amaral - PFL  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos aos vinte e cinco dias do mês de Outubro de dois mil.

  
José Carlos de Oliveira  
Secretário Geral da Câmara Municipal de São José dos Campos



LEI Nº 5767/2000  
De 25 de outubro de 2000

Permite no município o uso da publicidade nos veículos de aluguel (táxi) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, tendo em vista o silêncio do Prefeito e com base no Parágrafo Único do Art. 77 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º . fica permitido no município o uso de publicidade nos veículos de aluguel (táxis) e do transporte alternativo, com a finalidade de veicular peças publicitárias.

Art. 2º . O uso da publicidade a que refere-se o artigo anterior será feito de acordo com as normas e condições estabelecidas na presente lei.

Art. 3º . As peças publicitárias a serem utilizadas nos veículos serão colocadas nas portas dianteiras, obedecendo os seguintes parâmetros:

I – será permitido o uso de adesivo brilhante ou fosco, confeccionado em vinil;

II – as dimensões máximas serão de 10 mm ( dez milímetros ) de espessura, 70cm (setenta centímetros) de largura e 40 cm ( quarenta centímetros ) de altura.

Art. 4º . A fixação das peças publicitárias não poderão alterar as características originais dos mesmos.

Art. 5º . É proibida, para os fins desta lei, a veiculação de propaganda de quaisquer tipos de bebidas alcoólicas, medicamentos e tabaco.

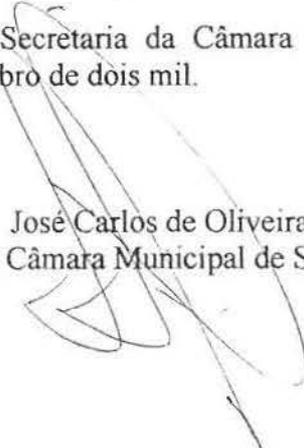
Art. 6º . O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º . Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Mário Scholz", 25 de outubro de 2000.

  
Jorley Amaral - PFL  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos aos vinte e cinco dias do mês de Outubro de dois mil.

  
José Carlos de Oliveira  
Secretário Geral da Câmara Municipal de São José dos Campos